

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 037/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS**, CNPJ nº. 31.159.735/0001-96, situada à Rua Manoel Vitorino, 214 Campo América – Jequié – Ba., CEP: 45.203-061, neste ato representada pela Sr. **LUAN GOMES CONCEIÇÃO**, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] adjudicatária da Dispensa de Licitação nº. 079/2022, processo administrativo nº. 006.0412.2022.0033014-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de crachá funcional para os Servidores da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[AQUISIÇÕES]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.


- §1º A entrega se dará:
- () imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).
- (X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.
- §2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () Não exigível
- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05.

LUAN GOMES
CONCEIÇÃO
02839191598

Assinado de forma digital
por LUAN GOMES
CONCEIÇÃO:02839191598
Dados: 2022.09.16
16:12:54 -03'00'



- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () único (x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

[AQUISIÇÕES]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	75.20.00.00153093-3	CRACHA	Un.	1.000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 8.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados; inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LUAN GOMES
 CONCEICAO:08283919159
 2839191598
 Assinado de forma digital por LUAN GOMES
 CONCEICAO:0283919159
 Dados: 2022.09.16 16:13:11 -03'00'

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 339030	Destinação do recurso 154/300	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[AQUISIÇÕES]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso; a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Recursos Humanos**.


§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidora **Viviane Menezes Malheiros**, matrícula: **65773236**.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: **Emilton de Moraes Sant'Anna** matrícula: **0662870930**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]


Assinado de forma digital por LUAN GOMES
CONCEICAO:028391915
02839191598
Dados: 2022.09.16 16:15:11 -03'00"

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO.0283919159
LUAN GOMES CONCEICAO:0283919159
2839191598
Dados: 2022.09.16 16:15:45-03'00'

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

Assinado de forma digital por LUAN GOMES
CONCEICAO:028391915
02839191598
Dados: 2022.09.16 16:15:53 -03'00'

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

LUAN
GOMES
CONCEICA@: 1598
02839191598

Assinado de forma digital por LUAN GOMES
CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.09.16 16:16:02-03'00'



Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Salvador, 01 de Outubro de 2022.



CONTRATANTE



Testemunha

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711

LUAN GOMES
CONCEICAO:02839191598
39191598

Assinado de forma digital
por: LUAN GOMES
CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.09.16 16:16:26
-03'00'

CONTRATADA



Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de crachás personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, terceirizados, estagiários, dentre outros tipos de perfis que, eventualmente seja demandado pela CONTRATANTE, de acordo com as seguintes especificações:

2. **Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL		QUANTIDADE ESTIMADA
DESCRIÇÃO GERAL E FRENTE DO CRACHÁ	CRACHÁ, de identificação, em PVC rígido, cor branco, cordão com logo do Governo de Estado da Bahia, com dimensões 55 x 85 mm, espessura de 0,8mm, Impressão de dados na frente. Frente: com foto digitalizada, para identificação funcional, nome, cargo/função, logomarca GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA na cor padrão, nome do Órgão conforme "Modelo 1 - Frente do Crachá Funcional", ou, conforme "Modelo 3 - Frente do Crachá Provisório", e acompanhado de porta crachá. <small>Obs: PL-08</small> <small>PL-08</small> <small>PL-08</small> CÓD. SIMPAS: 75.20.00.00153093-3	1.000
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS)	Nome completo servidor/estagiário, RG e órgão emissor, matrícula e a mensagem "Este crachá é de uso pessoal e obrigatório para acesso e permanência nas dependências da PGE. Em caso de extravio ou desgastes, informar à Coordenação de Recursos Humanos.", conforme "Modelo 2 - Verso do Crachá Funcional", ou, conforme "Modelo 4 - Verso do Crachá Provisório"	
DESCRIÇÃO DO CORDÃO	Material poliéster, cor azul marinho, comprimento de 80 cm, largura 10 mm, inscrição "PGE-BA" em ambos os lados, letras impressas na cor branca, acabamento contemplando fixador, argola e presilha tipo "jacaré"	
DESCRIÇÃO PORTA CRACHÁ	Material plástico rígido injetado	

2.1 Deverão ser fornecidos 1.000 (mil) crachás acompanhados de cordão e porta crachá, conforme descrições do item 2;

2.2 **CORES:** Além da cor padrão especificada (branca) para os crachás dos servidores, poderão ser solicitados padrões diversos de cores (amarelo para estagiários, por exemplo);

2.3 **FOTOS:** A foto presente no crachá deverá ter as seguintes características:

- Imagem colorida, adquirida em formato 640 X 480 pixels;
- Resolução mínima de 400 dpi;
- Razão de aspecto 3:4;

2.4 Local de entrega: a entrega do objeto será realizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador - Bahia, no horário de 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00, em dias úteis.

2.4.1 ENTREGAS: A CONTRATADA deverá fornecer os itens de forma continuada, à medida que for demandada pela CONTRATANTE, no prazo de sete dias corridos contados do pedido formalizado pela CONTRATANTE.

2.4.2 A CONTRATANTE não se obriga a solicitar a entrega do total da estimativa de materiais indicados no contrato firmado, tendo a prerrogativa de requerer apenas o quantitativo que atenda à sua demanda.

PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.5 A CONTRATADA deverá elaborar, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após fornecimento de todos os dados pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas contidas nesta Seção, as artes (layouts) a serem impressas nos crachás e cordões.

2.5.1 A CONTRATADA deverá submeter a arte elaborada, em arquivos digitais, à aprovação da CONTRATANTE, para validação do layout definitivo a ser impresso nos crachás e cordões.

2.5.2 A CONTRATADA deverá fazer alterações no layout dos crachás sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.5.3 Após validação dos layouts e o fornecimento das informações do corpo funcional pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, num prazo de 07 (sete) dias corridos, os pedidos fracionados que ocorrerem;

2.5.4 O pedido para confecção dos crachás emitido pela CONTRATANTE, que poderá ser efetuado por meio físico ou eletrônico, conterá os dados necessários referentes aos servidores, estagiários ou terceirizados;

2.5.5 A CONTRATADA deverá manter sob sigilo das informações que tiver conhecimento por ocasião da execução do serviço à CONTRATANTE;

2.5.6 A CONTRATADA deverá migrar os dados funcionais fornecidos pela CONTRATANTE a formatos compatíveis com a confecção dos crachás, em especial, caso necessário, a digitalização das fotografias;

2.5.7 A entrega será realizada sem ônus para a CONTRATANTE;

2.5.8 Em caso do material entregue não atender às especificações deste edital, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, às suas expensas, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da recusa, que deverá ser registrada por meio físico ou eletrônico;

2.5.9 A entrega deverá ser efetuada mediante apresentação de recibo;

2.5.10 A CONTRATADA deverá comunicar-se com a CONTRATANTE, para fins de realizar as tratativas relacionadas ao objeto deste edital, através de meio físico ou eletrônico, a critério da CONTRATANTE;

2.5.11 A CONTRATADA deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.5.12 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.5.13 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3. Garantia Técnica:

(x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis (art. 26, I e II do CDC).

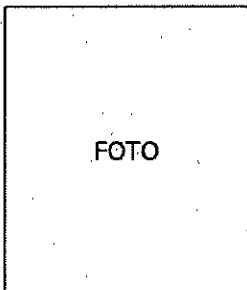

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 05 (cinco) meses, totalizando um período de garantia mínimo de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento do material.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

MODELOS

Modelo1 - Frente do Crachá Funcional

 FOTO
NOME
CARGO
 Procuradoria Geral do Estado da Bahia


Modelo2 - Verso do Crachá Funcional

Nome	
Instituição	
Cod. Org.	CEP.

- Cartão de uso pessoal e intransferível.


- O servidor deve sempre fazer o uso deste cartão no trabalho. Em caso de alterações funcionais, envie o diagnóstico por e-mail à Coordenação de Recursos Humanos.

- Em caso de castigo, é obrigatória a devolução do cartão na Coordenação de Recursos Humanos.


Procuradoria Geral
do Estado da Bahia

Modelo 3 - Frente do Crachá Provisório

PROVISÓRIO

 Procuradoria Geral
do Estado da Bahia

Modelo 4 - Verso do Crachá Provisório

**Este crachá é de uso
pessoal e obrigatório
para acesso e permanência
nas dependências da PGE.**

**Em caso de extravio,
Informe imediatamente à
Coordenação de Recursos Humanos**



**Procuradoria Geral
do Estado da Bahia**

Termo de Referência (00052963507) SEI 006.0412.2022.0033014-1.1 / pg. 5

LUAN GOMES Assinado de forma digital
CONCEICAO:0 por LUAN GOMES
2839191598 CONCEICAO:0283919159
Dados: 2022.09.16
16:17:14 -03'00'

ANEXO II
PROPOSTA DA EMPRESA



A
Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3115-0450
E-mail: crh.pge@pge.ba.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CRACHÁ, de identificação, em PVC rígido, cor branco, cordão com logo do Governo de Estado da Bahia, com dimensões 55 x 85 mm, espessura de 0,8mm, Impressão de dados na frente. Frente: com foto digitalizada, para identificação funcional, nome, cargo/função, logomarca GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA na cor padrão, nome do Órgão conforme "Modelo 1 - Frente do Crachá Funcional", ou, conforme "Modelo 3 - Frente do Crachá Provisório", e acompanhado de porta crachá. CÓD. SIMPAS: 75.20.00.00153093-3	1000 UND	R\$ 8.20	R\$ 8.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.200,00

Validade da proposta: 90 dias

Dados da Proponente:

- GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI
- CNPJ Nº 31.159.735/0001-96
- Endereço: RUA MANOEL VITORINO, 214, CAMPO DO AMÉRICA.
- Cidade: JEQUIÉ-BA. CEP: 45.203-061
- Telefone / fax: (73) 3046-2382
- E-mail: licitacao@graviteon.com.br
- Banco Bradesco Agência: nº. 3526 Conta Corrente: nº. 57862-2

Jequié -Ba, 24 de agosto de 2022.



Luan Gomes Concelção
RG: 11.608.781-10 SSP/BA
CPF: 028.391.915-98
GRAVITEON
CNPJ: 31.159.735/0001-96

GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI
CNPJ: 31.159.735/0001-96
Endereço: RUA MANOEL VITORINO, 214,
CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ-BA. CEP: 45.203-061.
TEL: (73) 3046-2382

Orçamento GRAVITEON (00052964404) SEI 006.0412.2022.0033014-11 / pg. 1

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598
Assinado de forma digital por: LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.09.16 16:17:24 -03'00'



Instituto Brasileiro de Normas e Certificação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura , em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	16/09/2022 16:52:34 BRT
Versão do software	2.9-116-g0696ee4

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	MINUTA CONTRATO-AQUISIÇÃO DE CRACHA-GRAVITEON.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	cd3ffd23ddf1509f15317b65d01197258fa9e62479d6dc057a421dd96ec6b730
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	15
Quantidade de assinaturas ancoradas	15

▼ Assinatura por CN=LUAN GOMES

CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 16, 2022 at 4: PM BRT
Status dos atributos	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações do assinante

CPF ***.391.915-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=LUAN GOMES CONCEICAO:***391915**,
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC SOLUTI
Multipla v5,
OU=AC SOLUTI
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

20/01/2022
14:40:00 BRT

Aprovado até

20/01/2023
14:40:00 BRT

► Informações de revogação

► CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

► CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Atributos

► Atributos obrigatórios

► Atributos opcionais

► Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=A
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=A
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Assinatura por CN=LUAN GOMES
CONCEICAO:***391915**, OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resultado de Licitação - Tomada de Preço nº 037/2022 - (SETRE/SUDESB)

A Comissão de Licitação da SUDESB, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO ARENINHA EM MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO E REFORMA DO GINÁSIO EM SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.** Empresa vencedora: **CONFIDENCE CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 28.863.854/0001-10), com o Fator Multiplicador "K"= **0,76** (zero vírgula setenta e seis). Critério de julgamento: Menor Preço (Fator "K"). Salvador/BA. 24/10/2022 - **Sueli Cristina Leandro Mascarenhas** - Presidente da Comissão em exercício.

Adjudicação e Homologação

O Diretor Geral da SUDESB no uso de suas atribuições homologa o resultado da supracitada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da empresa vencedora. Salvador/BA. 24/10/2022. **Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.**

RECURSOS

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB - HOSPITAL ANA NERY

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - INDEFERIMENTO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e com fundamento no Parecer do Pregoeiro (a), DECIDE NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ADESTACK AUTO ADESIVOS E LAMINADOS LTDA., contra a sua desclassificação no Pregão Eletrônico 016/2022, processo nº SEI nº 019.5233.202º.0110784-97, cujo objeto é aquisição Insumos para Máquina Unitarizadora. Salvador-Ba, 25 de outubro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DO CONTRATO

Processo SEI nº 006.0412.2022.0033014-11

Contrato nº PGE 037/2022 - Dispensa nº 079/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS,**

Objeto: Serviços de confecção de crachá funcional para os servidores da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.30, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (21/10/2022). Regime de Execução/ Forma de Fornecimento: Entrega parcelada

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Recursos Humanos - CRH

Gestora: Viviane Menezes Malheiros

Fiscal: Emilton de Moraes Sant'Anna.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2022

Processo SEI nº 009.0237.2022.0034923-99. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Universidade Federal da Bahia. **Objeto:** Prestação dos serviços de elaboração e realização do treinamento do Curso Básico de Formação de Ouvidores da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil, trezentos reais). **Vigência:** 06 (seis) meses a contar da data da assinatura. **Modalidade:** Dispensa nº 011/2022. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta aberta. **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0010; **Ação:** 04.128.315.2910; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 25.10.2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2022

Processo SEI nº 009.0224.2022.0006773-81. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** RETEC- Tecnologia em Resíduos Eireli. **Objeto:** Prestação de serviços de coleta, de resíduos sólidos e /ou rejeitos compreendendo a apanha, a limpeza, o transporte e a destinação ambiental adequada do material. **Valor Global Estimado:** R\$ 100.209,12 (cem mil, duzentos e nove reais e doze centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 094/2022. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária:** 09101; **Unidade Gestora:** 0006; **Ação:** 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 25.10.2022.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Ivonaldo Auto Peças e Serviços Ltda - ME - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 23/10/2022 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/Atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Ivonaldo Maciel Brito/Empresa Ivonaldo Auto Peças e Serviços Ltda - ME - DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **003/2022.** **Processo SEI nº 057.1949.2022.0000927-99. CONVÊNIO nº 920.811/2021, Partes:** FUNDAÇÃO PEDRO CALMON e a EMPRESA MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. **Objeto:** Aquisição de MICROCOMPUTADOR. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **Valor do Contrato de R\$ 112.288,40** (cento e doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentaria:** 22202.0001.13.122.315.7950.9900.4.4.90.52.00.0.231.101815.1 **Assinam:** Edvaldo Mendes Araújo - Diretor Geral/FPC e o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes - Representante legal - MICROTECNICA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 22.710.2022.0010. **Processo SEI nº 057.1964.2022.0000048-88, CONVÊNIO nº 920.811/2021, Partes:** FUNDAÇÃO PEDRO CALMON e a GRUPO LOAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de Microfone. **Vigência:** 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. **Valor do Contrato de R\$ 1.709,99** (um mil, setecentos e nove reais e noventa e nove centavos). **Dotação Orçamentaria:** 22202.0001.13.122.315.7950.9900.3.3.90.30.00.0.231.101815.1 **Assinam:** Edvaldo Mendes Araújo - Diretor Geral/FPC e a Sra. Caroline Fontes Vieira - Representante legal - GRUPO LOAD.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2021
PROCESSO SEI Nº 015.4021.2022.0002093-65. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. OBJETO: REVISÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO Nº 011/2021, EM DECORRÊNCIA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2021/2022. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101. UNIDADE GESTORA: 0001. FONTE DE RECURSO: 100/109/113. ATIVIDADE: 22.122.502.2000. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3400 / 3390.3700. NOVO VALOR MENSAL DOS POSTOS: R\$ 46.014,49.

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2020
PROCESSO SEI Nº. 015.1536.2022.0002440-43. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: ÚNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA A CONTAR DE 23/10/2022 ATÉ 22/10/2023, COM REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001